



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEST, declara aberta a Sessão às 13h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência as seguintes Conselheiras: Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anuniação Pinho. Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng^a. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Presente a Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB).</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	<p>-Apreciação da Súmula n° 02 de 22.05.2020 (Sessão Ordinária), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa sobre realização na data de hoje no horário das 19h00 às 20h00, a Live Segurança da Vida e do Trabalho, tendo como tema “<i>Ações Regionais de Combate à COVID-19 – Paraíba/Goiás/Paraná</i>”. A live terá como facilitadores os engenheiros: Joah Barbosa (AEST-PB), Edvaldo Nunes (AEST-PB), José Leandro (C3 Engenharia), Júlio Torres (AEST-PB), Milton Alves (AGEST), Nilton Camargo (ASENGEST), contanto ainda com o apoio da AEST/PB, ANEST, C3</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

		Engenharia e Treventos Segurança do Trabalho.
	Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização no próximo dia 02 de julho de 2020 no horário das 14h às 17h, do Treinamento On Line na Plataforma Microsoft Teams com a Empresa Schmersal, sobre a Atualização da NR 12 – Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos.
	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Informa acerca da Publicação da Resolução N° 101, de 04 de Junho de 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em Mecânica, que tenta levar todas as atribuições dos Engenheiros Mecânicos para o Conselheiro dos Técnicos Industriais. -Registra que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) reuniu-se em 15 de junho de 2020, com o intuito de discorrer acerca dos impactos das prerrogativas e atribuições do exercício da profissão e atribuições dos técnicos industriais de nível médio habilitados em mecânica, conforme Resolução n° 101 de 04/06/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com base na Lei n° 13.639 de 26/03/2018 que os desvincula dos CREA's/CONFEA. As atribuições concedidas aos técnicos industriais, são totalmente afrontosas e deverão causar prejuízos além de danos graves a sociedade e aos profissionais de engenharia especificamente os engenheiros mecânicos. Informa que o Confea já está entrando com ações judiciais visando salvaguardar a segurança da sociedade na medida em que profissionais não habilitados em engenharia poderão estar fornecendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

			produtos e/ou serviços que produzam riscos de perdas financeiras ou mesmo risco de morte aos usuários.
4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, ocasião em que a Conselheira Kátia Lemos Diniz solicitou inversão de pauta, considerando a necessidade de logo se ausentar da reunião.
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	•PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO): 4.1 - 1126297/2020 - Erivan Gonçalves da Silva (FIP) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional Engenheiro Ambiental Erivan Gonçalves da Silva (Crea 1617536741) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 03/02/2018 a 24/08/2019, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado obteve sua colação de grau em 03/01/2020, possuindo seu registro no Crea N° 1617536741, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental Erivan Gonçalves da Silva (Crea 1617536741). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>4.2 – 1124006/2020 - Ademilto Cavalcante Barbosa (Faculdade Três Marias)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional Engenheiro Ambiental ADEMILTO CAVALCANTE BARBOSA (Crea 1618645188) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Três Marias, no período 07/04/2017 a 10/11/2018, com carga horária de 632 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado obteve sua colação de grau em 12/02/2019, possuindo seu registro no Crea N° 1618645188, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Engenheiro Ambiental ADEMILTO CAVALCANTE BARBOSA (Crea 1618645188) junto a este Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.3 – 1117106/2019 - Fernandes & Brito Ltda (Auto de Infração N° 500019714/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019714/2019, contra a Pessoa Jurídica FERNANDES & BRITO LTDA, CNPJ: 09.072.579/0001-72, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica da execução da obra e <u>ART do PCMAT de uma construção residencial multifamiliar com 04 pavimentos e área de 501,18 m² (grifo nosso)</u>, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

		<p>constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta da ART do PCMAT; <u>considerando</u> a análise da assessoria técnica do Crea/PB, em que confirma que a obra não possuía o PCMAT no dia do auto de infração no dia 03/10/2019 e posteriormente no dia 14/10/2019 foi devidamente registrada a ART do PCMAT neste conselho, sendo o fato gerador foi eliminado; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em 15/10/2019, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>•PROCESSO: ANOTAÇÃO DE CURSO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:</p> <p>4.4 - 1125803/2020 - Márcia Cristina de Sousa (IFPB - Campina Grande) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a profissional Engenheira</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>Química MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA (Crea 1618039687) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB (Campina Grande), e; <u>considerando</u> que a interessada concluir o Curso de Técnico de Segurança do Trabalho na Intuição de Ensino IFPB (Campina Grande-PB); <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino está cadastrado neste Conselho; <u>considerando</u> que o Curso não está cadastrado junto ao Crea-PB; <u>considerando</u> que a decisão judicial emanada da 10ª Vara Federal da SJCE, nos autos da Ação Civil Pública nº 0804470-48.2019.4.05.8100, que se deu em desfavor do Crea-CE/Confea, determinou a suspensão imediata da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016do Confea, para fins de expedição de registro profissional sem a exigência de que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; <u>considerando</u> que o Crea-PB é alcançado pela referida decisão, em razão da mesma vincular o Confea; <u>considerando</u> a orientação da Procuradoria Jurídica do Confea neste sentido; <u>considerando</u> que Assessoria Jurídica do Crea/PB ofereceu pelo cumprimento da decisão judicial ora vigente; <u>considerando</u> que a interessada apresentou documentação para atendimento da legislação em vigor, qual seja, Lei 7.410/1995; <u>considerando</u> que as decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de configurar o crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação da profissional Márcia Cristina de Sousa (Crea 1618039687), podendo ser procedida a Anotação do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0804470-48.2019.4.05.8100. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p> <p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>●PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇADO TRABALHO):</p> <p>4.5 - 1116946/2019 - Ulisses Freitas de Souza (UFPE)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a profissional o Engenheiro Mecânico Ulisses Freitas de Souza (Crea 1618904698) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, no período 16/06/1987 a 29/04/1988, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 23/07/1980 como Engenheiro Mecânico, formado em 08/01/1980; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Mecânico Ulisses Freitas de Souza (Crea 1618904698). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 - 1124123/2020 - Edson Pereira de Castilho Júnior (Universidade Católica de Minas Gerais)</p> <p>-Considerando a necessidade de adquirir algumas informações para conclusão do parecer do processo em tela, baixa diligência solicitando a confirmação do Crea/MG sobre o Registro da Instituição de Ensino formadora junto a este conselho, bem como a confirmação do Crea/MG do Cadastramento do Curso</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho neste conselho.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.7 -1121703/2020 - CMESO - Centro Médico de Saúde Ocupacional Ltda ME (Auto de Infração N° 500020659/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020659/2019 contra a Pessoa Jurídica CMESO - CENTRO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME (CNPJ: 22.297.132/0001-60), por ser pessoa jurídica sem registro no Crea/PB, com objetivo social (serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, e, <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração ao artigo 59 da Lei n° 5.194/66 - “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 06/02/2020; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa no dia 18/02/2020 (intempestivamente) e o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão; <u>considerando</u> que a interessada apresentou defesa com a aplicação do Art. 195 da CLT, informando, conforme artigo, que perícias técnicas relativas a segurança do Trabalho é habilitação do engenheiro de segurança do trabalho e</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>médico do trabalho, sem nenhuma distinção entre o engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho; <u>considerando</u> que a empresa autuada não se enquadra na Lei Federal N° 5194/66, artigo 59; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Lei N° 5194/66, Art. 195 da Consolidações das Leis Trabalhista – CLT, Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, visto que a empresa está amparada pelo artigo 195 da CLT e não se enquadra em atividades expressa na Lei Federal 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.8 – 1089580/2018 - JV Serviços e Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013762/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013762/2018, contra a Pessoa Jurídica JV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ: 21.386.027/0001-34), devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e do <u>PCMAT referente a construção multifamiliar com área de 182,06 m² com 02 pavimentos (grifo nosso)</u>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos termos do Art. 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “Art 1° - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”.; <u>considerando</u> que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>Relatora: Ana Paula da</p>	<p>falta da ART do PCMAT; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/07/2018; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 – 1121969/2020 - Torre Siena Construção e Incorporação SPE Ltda (Auto d</p>
--	--------------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	Anunciação Pinho	Infração N° 500020654/2020). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020654/2020, contra a Pessoa Jurídica TORRE SIENA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA (CNPJ: 28.994.290/0001-55), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Pessoa Jurídica referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e <u>ART do PCMAT para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 1.342,84 m² (grifo nosso)</u> , e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos termos do Art. 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “Art 1° - <i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i> ”.; <u>considerando</u> que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta da ART do PCMAT; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/01/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/01/2020 o(a) autuado(a) tomou
--	-------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

	<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Anotação de Curso de Engenharia de Seg. do Trabalho:</u> Decisão N° 24/2020-CEEST (19 Processos)</p> <p>Prot. 1119404/2019 - Breno José Barbosa Lima Araújo; Prot. 1120675/2019 - Deyse da Silva Viana; Prot. 1120630/2019 – Sandriely Sonaly Lima Oliveira; Prot. 1122174/2020 - Ramon Gomes de Araújo; Prot. 1123343/2020 - Ingridy Diniz Felinto; Prot. 1120375/2019 - Angélica Gomes Duque Monteiro; Prot. 1121425/2020 - Edjane Kelly David de Oliveira; Prot. 1122279/2020 – Fernando Tomaz dos Santos; Prot. 1123195/2020 - Raphael Almeida de Lima; Prot. 1122493/2020 - Rosana Lima do Nascimento; Prot. 1120092/2019 - Maurici Batista Amorim Júnior; Prot. 1120585/2019 - Rayhana de Freitas Marinho Gomes; Prot. 1121573/2020 - Salatiel Cristiano Muniz de Lima; Prot.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

			1121824/2020 - Wesley Darwin Borges de Farias; Prot. 1122319/2020 - Ednaldo Gomes da Rocha Júnior; Prot. 1122971/2020 - Diego Felipe Barbosa de Miranda; Prot. 1123461/2020 - Ayrton Senna Silva Queiroz; Prot. 1125450/2020 - Ricardo de Azevedo Ramalho Rosas. <u>Interrupção de Registro de Profissional:</u> Decisão N° 24/2020-CEEST (01 Processo) Prot. 1121568/2020 - Erisvaldo de Sousa (Tecnólogo de Segurança do Trabalho)
5.0	Interesses Gerais	Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Usa da palavra para compartilhar com os presentes, que recebeu o resultado da segunda avaliação dos seus exames (além dos de imagem), informando que obteve avaliação com normalidade em todos eles e assim, agradece a Deus a graça alcançada e o apoio de todos os colegas.
		Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Agradece o apoio do corpo técnico do Crea/PB, colaboradores: Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB), Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB) e Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assist. aos Colegiados).
6.0	Encerramento	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros/TITULARES:

Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Tipo: Videconferência
Data: 17 de junho de 2020
Hora: 13h30min
Encerramento: 14h10min

Coordenador
Eng ^a . Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho
Coordenadora Adjunta
Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Membros/SUPLENTES:
Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espínola